

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PROJETO DE LEI Nº 007/97,

DE 10 DE JANEIRO DE 1997

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Sessões

Por unanimidade

Sala das Sessões 07, 02, 119 97

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."


SEREIO DO PRESIDENTE

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO
DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

CAPITULO I
O PLANO DE CARGOS E SALARIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários é um conjunto de
ações dos Poderes Executivo e Legislativo visando compatibilizar a
reforma da estrutura administrativa e a consolidação do Quadro de
Cargos e Salários dos servidores públicos às exigências dos arts.
37, da Constituição da República e 24, dos Atos das Disposições
Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O regime jurídico único e obrigatório adotado
para os servidores do Município é o estatutário, na conformidade da
Lei que institui.

Art. 3º - Os cargos e funções são criados por Lei, na
qual se faça constar, no mínimo: denominação, quantitativo, símbo-
lo, referência salarial, padrão de vencimentos e o grupo ocupacio-
nal a que se integra no Quadro.

Art. 4º - A forma de provimento dos cargos, empregos e
funções públicas é a definida na Constituição da República e na Lei
Orgânica do Município.

§ 1º - A contratação por tempo determinado terá caráter
excepcionalíssimo e ocorrerá somente para atendimento de situação
expressamente justificada ou para realização de serviços inadiáveis
e de real interesse público, inclusive nos seguintes casos:

I - Para o exercício de funções técnico-administrativas
ou especializadas, para conservação e manutenção de instalações da
administração;

II - Para o desempenho de funções necessárias à execução
de programação e serviços especiais;

III - Para o exercício da função de Auxiliar de Adminis-
tração;

IV - Para preenchimento de vagas resultantes da exonera-
ção, morte, demissão ou dispensa, até que seja realizado concurso
público.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

§ 2º - A admissão de que trata o parágrafo anterior será feita em regime de contrato especial, não tendo validade para a legislatura seguinte, perdendo seus efeitos quando da realização de concurso público.

§ 3º - O poder Executivo regulamentará, por Decreto, os critérios do Concurso Público.

SEÇÃO II
O QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 5º - O quadro de Cargos e Salários do Pessoal da Prefeitura passa a ser instituído por esta Lei, constante dos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 1º - Cada cargo representa-se por um símbolo genérico, é provido segundo as necessidades do serviço público, com remuneração fixa e nos limites das vagas existentes.

§ 2º - As funções gratificadas (FG), são as estabelecidas no ANEXO III.

Art. 6º - Os cargos públicos da Prefeitura Municipal tem definição e simbologia; conforme classes e grupos a seguir:

I - Os de provimento em comissão, demissíveis "ad natum" pelo Prefeito Municipal:

- a) - de Direção e Assessoramento Superior - D.A.S.;
- b) - de Direção e Assessoramento Intermediário - D.A.I.;
- c) - de Estagiário Auxiliar - E.A.

II - Os de provimento em caráter efetivo:

- a) - de Técnico Científico..... T.C.
- b) - de Administração Geral..... A.G.
- c) - de Administração Financeira..... A.F.
- d) - de Administração Educacional..... A.E.
 - Regente de Ensino..... A.E.-RE
 - Quadro do Magistério..... A.E.-QM
 - Administrador Escolar..... A.E.-AE
- e) - de Técnico Profissional..... T.P.
- f) - de Apoio e Produção..... A.P.

Art. 7º - As funções que não justificam a criação de cargo específico e as de natureza eventual ou transitória, serão confiadas a servidores que demonstrem aptidão, zelo e responsabilidade, por ato discricionário do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DAS VANTAGENS DE ORDEM PECUNIÁRIA

Art. 8º - Os direitos e vantagens de ordem pecuniária são os definidos em lei.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Parágrafo Único - Compõem a remuneração dos servidores municipais as seguintes vantagens:

- I - Salário atribuído ao cargo;
- II - Gratificação de Representação que poderá ser atribuída pelo Prefeito, aos ocupantes de cargo de Direção e Assessoramento, limitada a 100% (cem por cento) do vencimento base;
- III - Gratificação de função, que poderá ser atribuída por ato do Prefeito, ao servidor que dela fizer jus nos limites do ANEXO III;
- IV - Gratificação por Hora Trabalhada (HT), de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do salário mínimo vigente, sem prejuízo do pagamento das horas extraordinárias efetivamente prestadas, que poderá ser concedida, por ato do Prefeito, aos operadores de máquina, motoristas e operários de serviços gerais, lotados na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos e aos servidores do quadro do magistério, quando em desempenho de maratonas ou aumento efetivo de suas atividades funcionais;
- IV - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a reajustar os valores das tabelas constantes dos ANEXOS IV, VII e VIII no percentual de variação do salário mínimo;
- V - Demais gratificações previstas em lei.

Art. 92 - A carga horária de trabalho, adotada para o serviço público municipal, é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPITULO II
SEÇÃO I
DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 10 - O quadro do magistério público municipal é integrado por categorias funcionais compreendidas nos quadros permanente e suplementar.

Art. 11 - O quadro permanente é constituído pelos cargos que compõem a carreira do magistério e está demonstrado no ANEXO V, parte integrante desta Lei.

Art. 12 - O quadro suplementar é formado pelos cargos cujos titulares não possuem habilitação específica para o exercício de funções docentes, aqui denominados Assistentes de Ensino, conforme consta do ANEXO VI, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Desde que se habilitem legalmente, os Assistentes de Ensino que compõem o quadro suplementar poderão, havendo vaga, passar automaticamente para o quadro permanente.

§ 2º - Ao Assistente de Ensino, será assegurada a participação em cursos de capacitação, que lhes permitam ostentar resultados mais expressivos na avaliação ensino-aprendizagem.

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000**

**SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS (PROFESSORES)**

Art. 13 - São permanentemente responsáveis pelos trabalhos de docência, os professores integrantes da Carreira do Magistério.

Art. 14 - Os integrantes da carreira têm o título de "PROFESSOR", distribuídos segundo suas habilitações, nos níveis I a III, sendo cada nível designado por um símbolo peculiar.

I - O professor de nível I (símbolo PI) deve possuir habilitação específica para o magistério, a nível de segundo grau ou equivalente;

II - O professor de nível II (símbolo PII) deve possuir habilitação específica de licenciatura curta, mais o respectivo registro do MEC;

III - O professor de nível III (símbolo PIII) deve possuir habilitação específica de licenciatura plena, mais o respectivo registro do MEC;

§ 1º - São responsabilidades comuns a todos os integrantes da carreira do magistério:

a) Participar de todo o processo ensino-aprendizagem em ação integrada escola-comunidade.

b) Elaborar planos curriculares e de ensino.

c) Ministras aulas, no ensino fundamental e médio, na pré-alfabetização e no ensino especial com treinamento específico.

d) Elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos de que necessite a unidade escolar ou que sejam do interesse da administração municipal.

e) Fazer análise dos problemas educacionais para o estabelecimento de prioridades e a proposta de soluções.

f) Prestar assessoria à direção da escola.

§ 2º - As tarefas típicas dos professores de carreira, diversificar-se-ão segundo os níveis de que devam ser atingidos e serão estabelecidos nesta Lei e complementadas pelo Secretário Municipal de Educação.

**SEÇÃO III
DOS ASSISTENTES DE ENSINO**

Art. 15 - O Magistério Público Municipal também será exercido em caráter suplementar pelos Assistentes de Ensino, ocupantes de cargos do quadro suplementar do magistério.

Art. 16 - Os Assistentes de Ensino distribuem-se por cargos de três níveis, indicados por algarismo romanos, de I a III precedidos das letras (AE).

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

I - O Assistente de Ensino nível I (símbolo AE-I) deve possuir qualificação de escolaridade de quarta a oitava séries do primeiro grau.

II - O Assistente de Ensino nível II (símbolo AE-II) deve possuir qualificação de escolaridade de segundo grau completo em área não específica do magistério.

III - O Assistente de Ensino nível III (símbolo AE-III) deve possuir qualificação de escolaridade de terceiro grau completo em área não específica do magistério.

Parágrafo Único - As responsabilidades comum a todos os integrantes da carreira do magistério, de que trata a seção anterior, são também extendidas aos Assistentes de Ensino.

Art. 17 - Os cargos e funções do Magistério Público Municipal serão providos e regulamentados segundo as exigências estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 18 - A remuneração pelo exercício dos cargos de Merendeira e Porteiro Servente será devida da seguinte forma:

I - Jornada de trabalho de 20 horas por semana, perceberá 50% (cinquenta por cento) do salário atribuído à referência R-01, por mês;

II - Jornada de trabalho de 40 horas por semana, perceberá o salário atribuído à referência R-01, por mês;.

Parágrafo Único - É garantido o direito de repouso semanal remunerado.

Art. 19 - Os cargos definidos pela legislação anterior e não contemplados por esta, vagando, ficarão extintos.

Art. 20 - Os proventos dos inativos passam a ser pagos pela referência R-01.

Art. 21 - Revogam as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 63/91, de 9 de dezembro de 1.991 e seus anexos, bem como a Lei nº 66/92, de 16 de março de 1.992.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAGUATINGA, aos 10 dias do mês de janeiro de 1.997.

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Proc. Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

PROJETO DE LEI Nº 007 /97

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	SÍBOLO
Secretário Municipal	10	III	D.A.S.
Procurador Geral do Município	01	III	D.A.S.
Chefe de Gabinete	01	II	D.A.S.
Diretor do Hospital Municipal	01	II	D.A.S.
Assessor de Relações Públicas	02	I	D.A.S.
Diretor de Divisão	22	IV	D.A.I.
Tesoureiro	01	IV	D.A.I.
Diretor de Escola Municipal - Zona Urbana	01	IV	D.A.I.
Diretor de Escolas Municipais - Zona Rural	01	III	D.A.I.
Secretário de Escola Municipal - Zona Urbana	01	III	D.A.I.
Secretário de Escola Municipal - Zona Rural	01	II	D.A.I.
Secretário da JSM	01	II	D.A.I.
Supervisor do SEMAE	01	II	D.A.I.
Encarregado da UMC	01	II	D.A.I.
Mensageiro	10	I	E.A.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍBOLO	R. SALARIAL	ASCENSÃO	TRANSFERÊNCIA
TÉCNICO CIENTÍFICO					
Contador	01	T.C.-I	22	II e III	
		T.C.-II	23	III	
		T.C.-III	24		
Assessor Jurídico	01	T.C.-I	22	II e III	
		T.C.-II	23	III	
		T.C.-III	24		
Assistente Social	01	T.C.-I	18	II e III	
		T.C.-II	19	III	
		T.C.-III	20		
Médico	03	T.C.-I	25	II e III	
		T.C.-II	26	III	
		T.C.-III	27		
Odontólogo	02	T.C.-I	22	II e III	
		T.C.-II	23	III	
		T.C.-III	24		
Psicólogo	01	T.C.-I	20	II e III	
		T.C.-II	21	III	
		T.C.-III	22		
Enfermeira-padrão	01	T.C.-I	18	II e III	
		T.C.-II	19	III	
		T.C.-III	20		

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Continuação do ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	R. SALARIAL	ASCENSÃO	TRANSFERÊNCIA
Engenheiro	02	T.C.-I T.C.-II T.C.-III	22 23 24	II e III III	
Bioquímico/Biomédico	02	T.C.-I T.C.-II T.C.-III	18 19 20	II e III III	
<u>TÉCNICOS PROFISSIONAIS</u>					
Topógrafo	01	T.P.-I T.P.-II T.P.-III	10 11 12	II e III III	
Auxiliar de Nutrição/Dietética	01	T.P.-I T.P.-II T.P.-III	13 14 15	Engenheiro II e III III	
Técnico em Contabilidade	02	T.P.-I T.P.-II T.P.-III	11 12 13	II e III III	
Técnico em Radiologia	01	T.P.-I T.P.-II T.P.-III	10 11 12	Contador II e III III	
Mecânico de Manutenção de Veículos Automotores	02	T.P.-I T.P.-II T.P.-III	8 9 10	II e III III	
Auxiliar de Enfermagem	20	T.P.-I T.P.-II T.P.-III	3 4 5	Mec. Man. Maq. II e III III	
Técnico em Laboratório	01	T.P.-I T.P.-II T.P.-III	6 7 8	Téc. Enfermagem II e III III	
Técnico de Enfermagem	10	T.P.-I T.P.-II T.P.-III	3 4 5	Bioquímico II e III III	
Mecânico de Manutenção de Máquinas Pesadas	02	T.P.-I T.P.-II T.P.-III	11 12 13	Enfermeiro(a) II e III III	
<u>AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>					
Agente Administrativo	10	A.G.-I A.G.-II A.G.-III	4 5 6	II e III III	
Auxiliar de Administração	10	A.G.-I A.G.-II A.G.-III	3 4 5	II e III III	
Digitador	02	A.G.-I A.G.-II A.G.-III	4 5 6	Agente Adm. II e III III	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Continuação do ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	R. SALARIAL	ASCENSÃO	TRANSFERENCIA
Fiscal de Posturas	05	A.G.-I	2	II e III	Agente Arrec.
		A.G.-II	3	III	
		A.G.-III	4	Fiscal Trib.	
Recepcionista	08	A.G.-I	1	II e III	Aux. Adm.
		A.G.-II	2	III	
		A.G.-III	3		
Telefonista	05	A.G.-I	2	II e III	Recepcionista
		A.G.-II	3	III	
		A.G.-III	4		
Almoxarife	02	A.G.-I	1	II e III	
		A.G.-II	2	III	
		A.G.-III	3		
Agente de Saúde	20	A.G.-I	1	II e III	
		A.G.-II	2	III	
		A.G.-III	3		
Motorista	10	A.G.-I	8	II e III	
		A.G.-II	9	III	
		A.G.-III	10		
Operador de Máquinas	08	A.G.-I	13	II e III	
		A.G.-II	14	III	
		A.G.-III	15		
Auxiliar de Serviços Gerais	20	A.G.-I	1	II e III	
		A.G.-II	2	III	
		A.G.-III	3		
AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
Coletor	01	A.F.-I	7	II e III	
		A.F.-II	8	III	
		A.F.-III	9		
Fiscal de Tributos	03	A.F.-I	4	II e III	Coletor
		A.F.-II	5	III	
		A.F.-III	6		
Auxiliar de Contabilidade	02	A.F.-I	5	II e III	Téc. Contabil.
		A.F.-II	6	III	
		A.F.-III	7		
AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL					
Auxiliar de Secretaria	06	A.E.-I	1	II e III	
		A.E.-II	2	III	
		A.E.-III	3		
Supervisora Escolar	02	A.E.-I	5	II e III	
		A.E.-II	6	III	
		A.E.-III	7		
Professor(a)	30	A.E.P-I	Anexos		
		A.E.P-II	V e VII		
		A.E.P-III			
Assistente de Ensino	70	A.E.-I	Anexos		
		A.E.-II	VI e VIII		
		A.E.-III			

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Continuação do ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	R. SALARIAL	ASCENSÃO	TRANSFERÊNCIA
Auxiliar de Bibliotecário	02	A.E.-I A.E.-II A.E.-III	1 2 3	II e III III	
Merendeira	50	A.E.-I	1	Art 18 incisos	
Porteiro Servente	25	A.E.-I	1	Art 18 incisos	
AGENTES DE APOIO E PRODUÇÃO					
Eletricista	03	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	2 3 4	II e III III	
Pedreiro	10	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	5 6 7	II e III III	
Carpinteiro	03	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	5 6 7	II e III III	
Servente de Obras	10	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	1 2 3	II e III III	
Coveiro	02	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	1 2 3	Pedreiro II e III III	
Auxiliar de Mecânico	02	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	1 2 3	II e III III	Servente Obras
Guarda Noturno	10	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	1 2 3	Mecânico II e III III	
Gari	15	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	1 2 3	II e III III	
Jardineiro	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	1 2 3	II e III III	
Copeira	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	1 2 3	II e III III	
Costureira	05	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	1 2 3	II e III III	
Faturista	01	A.P.-I A.P.-II A.P.-III	10 11 12	II e III III	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Seção	FG-5	20
Chefe de Serviços	FG-4	15
Chefe de Seção	FG-5	20
Chefe de Serviços	FG-4	15
Encarregado de Manutenção	FG-4	15
Coordenador da Creche	FG-4	02
Supervisor Pedagógico	FG-4	06
Coordenador de Campanha	FG-3	03
Monitor	FG-3	05
Supervisor de Serviços	FG-2	05
Encarregado da UMC	FG-1	01
Encarregado de Prestação de Contas	FG-1	02

ANEXO IV
ESCALAS REMUNERATORIAS

A - DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO			
REFERENCIA SALARIAL		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
D.A.S. - III		620,00	Até 100% do venc.
D.A.S. - II		500,00	Até 100% do venc.
D.A.S. - I		440,00	Até 100% do venc.
D.A.I. - IV		400,00	Até 100% do venc.
D.A.I. - III		200,00	Até 100% do venc.
D.A.I. - II		130,00	Até 100% do venc.
E.A. - I		112,00	
B - DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO			
REF. SALARIAL	VENCIMENTO	REF. SALARIAL	VENCIMENTO
01	112,00	02	123,00
03	136,00	04	150,00
05	165,00	06	181,00
07	200,00	08	220,00
09	242,00	10	266,00
11	293,00	12	322,00
13	354,00	14	389,00
15	428,00	16	471,00
17	518,00	18	569,80
19	626,78	20	689,46
21	758,41	22	834,26
23	917,69	24	1.009,46
25	1.110,41	26	1.221,46
27	1.343,61	---	-----

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

Continuação do ANEXO IV
ESCALAS REMUNERATORIAS

C - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
F.G. - 5	50,00
F.G. - 4	40,00
F.G. - 3	32,00
F.G. - 2	25,00
F.G. - 1	20,00

ANEXO V
CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E SEUS QUANTITATIVOS

PROFESSOR			
CARGO/NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO
Professor - I	P - I	15	Magistério 2º grau
Professor - II	P - II	10	Licenciatura curta
Professor - III	P - III	05	Licenciatura plena

ANEXO VI
CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO E SEUS QUANTITATIVOS

ASSISTENTE DE ENSINO			
CARGO/NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO
Ass. Ensino - I	A.E.-I	55	da 4ª à 8ª série
Ass. Ensino - II	A.E.-II	10	2º grau completo
Ass. Ensino - III	A.E.-III	05	3º grau completo




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROGRESSO RUMO AO ANO 2000

ANEXO VII
TABELA DE NIVEIS E REFERENCIAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTERIO

PROFESSOR P - I			PROFESSOR P - II			PROFESSOR P - III		
REF.	CARGA HORARIA	VENCIMENTO	REF.	CARGA HORARIA	VENCIMENTO	REF.	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
03	20:00	136,00	04	20:00	150,00	05	20:00	164,00
	40:00	272,00		40:00	300,00		40:00	328,00
04	20:00	150,00	05	20:00	164,00	06	20:00	180,00
	40:00	300,00		40:00	328,00		40:00	360,00
05	20:00	164,00	06	20:00	180,00	07	20:00	198,00
	40:00	328,00		40:00	360,00		40:00	396,00
06	20:00	180,00	07	20:00	198,00	08	20:00	218,00
	40:00	360,00		40:00	396,00		40:00	436,00
07	20:00	198,00	08	20:00	218,00	09	20:00	240,00
	40:00	396,00		40:00	436,00		40:00	480,00
08	20:00	218,00	09	20:00	240,00	10	20:00	264,00
	40:00	436,00		40:00	480,00		40:00	528,00
09	20:00	240,00	10	20:00	264,00	11	20:00	290,00
	40:00	480,00		40:00	528,00		40:00	580,00
10	20:00	264,00	11	20:00	290,00	12	20:00	320,00
	40:00	528,00		40:00	580,00		40:00	640,00

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS "ASSISTENTES DE ENSINO"		
CARGO/SIMBOLO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Assistente de Ensino-I	20:00	112,00
	40:00	224,00
Assistente de Ensino-II	20:00	123,00
	40:00	246,00
Assistente de Ensino-III	20:00	136,00
	40:00	272,00

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/97

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos, além do dever legal, a imensa satisfação de submeter ao douto parecer desta Casa, o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Taguatinga.

Através dele, encontra-se sistematizada a forma de provimento dos cargos municipais, compreendidos nela as modalidades efetiva e em comissão, bem como suas respectivas remunerações.

Estas últimas, encontram especificação legal na Lei nº 8.448 de 21.07.92, que regulamenta o inciso XI do artigo 37 da Carta Magna de 1.988, cuja redação é a seguinte:

“ a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministro de Estado e Ministro do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos municípios, os valores percebidos em espécie, pelo Prefeito. ”

A elaboração seguiu os parâmetros legais instituídos pela Constituição Federal, no artigo retro mencionado e também ao art. 24 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, atendendo desta forma aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Foram também fixados através deste Plano, as normas de contratação em regime especial, em total sintonia com a Consolidação das Leis do Trabalho(CLT), delimitando inclusive o contexto que as tornam possíveis, cuja abordagem se observa na Lei nº8.745 de 09.12.1.993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prefeitura Municipal de Taguatinga
Diretor Geral
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão

Encaminha-se às Comissões Competentes
para os devidos pareceres.

Em: 05-02-97



Aprova na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade

Sala das Sessões 07/02/1997

0211

ASSINATURA DO PRESIDENTE

021100
Manoel do Carmo Guedes Zico
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REF. PROJETO DE LEI Nº 007/97 DO EXECUTIVO MUNICI-
PAL EM QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS."

PARECER Nº 011/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 05-02-97 *mpaire pela aprovação*

AF P-A PROVAÇÃO

AF P-A PROVAÇÃO

PARECER Nº 011/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 05-02-97

Eva Luiza da Silva Oliveira pela aprovação

AF P-A PROVAÇÃO

AF P-A PROVAÇÃO

PARECER Nº 03/97

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

EM: 05-02-97

Pela aprovação
mpaire pela aprovação
Tomado em conta pela aprovação

021100
Vereador - Livro do Governo
Visto Presidente da Câmara
Municipal de Taguatinga - 10

PARECER Nº 03/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM: 05-02-97

Eva Luiza da S. Oliveira pela aprovação

AF P-A PROVAÇÃO

AF P-A PROVAÇÃO